



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 2ª RM

Classificação: 082.52

PROCESSO NUP
64326.003146/2024-01

Cód verificador: b63d7158-6055-4d6b

ASSUNTO: Inexigibilidade 09/2024 - Contratação de Curso de Especialização

INTERESSADO: SALC / SEC TEC / CONFORMIDADE

Órgão de Origem: Comissão Regional de Obras da
2ª Região Militar

Data da Criação: 18/12/2024

Localização Atual do Processo: Licitações

Data da Autação: 18/12/2024

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 2-SALC/FA /Chefia (a)
- 2- DFD160491_000070_2024.pdf
- 3- Documento de Formalização da Demanda
- 4- Estudo Técnico Preliminar
- 5- Proposta Comercial
- 6- Apresentação do Curso
- 7- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2024 - Processo 64326.003146/2024-01
- 8- Orientação Legal.pdf
- 9- Justificativa para Contratação Direta.pdf
- 10- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2024 - Processo 64326.003146/2024-01
- 11- SICAF
- 12- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2024 - Processo 64326.003146/2024-01

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 2ª RM

Termo de Abertura Nº 2-SALC/FA /Chefia

São Paulo, SP, 18 de dezembro de 2024.

Assunto: Contratação de curso de especialização para militar da Seção Técnica

Anexos:

[1\) DFD160491_000070_2024.pdf](#)

Abertura do Processo de Contratação de Curso de Especialização para militar da Seção Técnica

MÁRIO YOSHIRO KASAI - Cap

Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap Mário Yoshiro Kasai**, em 18/12/2024, às 12:43 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 3XOI-wfJc-JRjp-L3WH

Número do Documento de Formalização da Demanda: 70/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Obras	31/12/2024 00:00	160491	MARIO YOSHIRO KASAI
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de curso de especialização para militar da Seção Técnica			

2. Justificativa de Necessidade

A participação de militares da Comissão Regional de Obras da 2ª Região Militar em planos de capacitação é essencial para a atualização dos procedimentos e boas práticas nas contratações governamentais de obras públicas, visando a melhoria na gestão e fiscalização das obras sob sua responsabilidade.

Atualmente, a Comissão Regional de Obras da 2ª Região Militar possui mais de 50 milhões de reais em acompanhamento contratual das Obras da Aviação do Exército e, aproximadamente, 300 milhões em obras espalhadas pelo estado de São Paulo, de forma que capacitar militares torna-se vital para garantir a eficiência, qualidade dos serviços prestados e segurança aos ordenadores de despesa.

Nesse contexto, a pós-graduação do IPOG trará benefícios aos militares aqui lotados, de forma a garantir conhecimentos que abarcam desde a fase de planejamento até a entrega dos objetos contratos, passando pela gestão e fiscalização contratual.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	TREINAMENTO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	1,008.710,00		8.710,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HUGO OLIVEIRA DA SILVA
Adjunto da Seção Técnica

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1 Demanda possui os pré-requisitos legais para prosseguimento.	MARIO YOSHIRO KASAI	18/12/2024 10:16
2 Demanda surgida após o prazo previsto em portaria.	MARIO YOSHIRO KASAI	18/12/2024 10:15

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 70/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Obras	31/12/2024 00:00	160491	MARIO YOSHIRO KASAI
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de curso de especialização para militar da Seção Técnica			

2. Justificativa de Necessidade

A participação de militares da Comissão Regional de Obras da 2ª Região Militar em planos de capacitação é essencial para a atualização dos procedimentos e boas práticas nas contratações governamentais de obras públicas, visando a melhoria na gestão e fiscalização das obras sob sua responsabilidade.

Atualmente, a Comissão Regional de Obras da 2ª Região Militar possui mais de 50 milhões de reais em acompanhamento contratual das Obras da Aviação do Exército e, aproximadamente, 300 milhões em obras espalhadas pelo estado de São Paulo, de forma que capacitar militares torna-se vital para garantir a eficiência, qualidade dos serviços prestados e segurança aos ordenadores de despesa.

Nesse contexto, a pós-graduação do IPOG trará benefícios aos militares aqui lotados, de forma a garantir conhecimentos que abarcam desde a fase de planejamento até a entrega dos objetos contratos, passando pela gestão e fiscalização contratual.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	TREINAMENTO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	1,008.710,00		8.710,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HUGO OLIVEIRA DA SILVA:14172249752

Assinado de forma digital por HUGO OLIVEIRA DA SILVA:14172249752
Dados: 2024.12.18 10:42:33 -03'00'

HUGO OLIVEIRA DA SILVA

Adjunto da Seção Técnica

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1 Demanda possui os pré-requisitos legais para prosseguimento.	MARIO YOSHIRO KASAI	18/12/2024 10:16
2 Demanda surgida após o prazo previsto em portaria.	MARIO YOSHIRO KASAI	18/12/2024 10:15

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Estudo Técnico Preliminar 68/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

A excelência na prestação dos serviços públicos é um aspecto constante perseguido pelos órgãos públicos de todas as esferas, no qual se inclui o Sistema de Obras Militares e, por consequência, a Comissão Regional de Obras da 2ª Região Militar, órgão integrante da Administração Pública Federal.

Para alcance e manutenção deste objetivo é necessário que os servidores estejam devidamente capacitados, preparados para desempenhar as suas funções plenamente, com eficiência e eficácia e, dentre essas funções, a contratação pública é parte constante da rotina da administração pública e seu planejamento, organização e execução são essenciais para o desempenho final de todas as atividades públicas. Embora na atuação diária os servidores públicos nem sempre possam ter essa percepção, ela está presente no exercício de qualquer atividade praticada dentro de uma estrutura administrativa.

As contratações públicas possuem normas e necessidades específicas que além de garantir economicidade, qualidade e publicidade, devem ser capazes de atender aos interesses públicos de forma eficaz. Desta forma, faz-se necessário conhecer as necessidades e os objetivos a serem alcançados por determinada contratação, além das legislações pertinentes. A boa gestão pública tem como grande papel o enfoque em contratações eficientes e previamente planejadas.

Ressalta-se, ainda, a responsabilidade que recai sobre o servidor público que labora nessa área. São muitas as ocorrências em que a má aplicação de recursos públicos dão causa à responsabilização dos servidores envolvidos no procedimento, em que falhas ocorrida não são consequência de desídia, mas sim falta de atualização em seus conhecimentos ou falta de informação e acesso sobre determinado tema.

O agente público deve garantir a eficiência da contratação e se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações. São reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048 /2008 – 1ª Câmara, Acórdão nº 1.450/2011 – Plenário, Acórdão nº 3.625/2011 – 2ª Câmara, Acórdão nº 206/2007 – Plenário, Acórdão nº 839/2011 – Plenário, Acórdão nº 319/2010 – Plenário, Acórdão nº 915/2015, entre outros.

A capacitação dos servidores resultará em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações.

As contratações de obras e serviços de engenharia representam um grande desafio, pois envolvem investimentos significativos e altos riscos, além de conhecimentos técnicos de engenharia e do regime das licitações. Neste sentido, a pós-graduação do IPOG irá abordar os principais procedimentos e boas práticas a serem observadas nas contratações governamentais de obras públicas.

Além disso, o instituto conta com aprofundada teoria sobre todos as etapas do procedimento licitatório: do planejamento à execução e entrega dos objetos contratos, envolvendo toda a legislação atinente.

Desta forma, objetiva-se capacitar os servidores desde a fase de planejamento até a fase de execução contratual, conhecendo suas atribuições, a importância do planejamento prévio às contratações bem como adquirir uma visão sistêmica de todo o processo de contratação.

Soma-se a isso que a vigência da nova Lei de Licitações, Lei n. 14.133/2021, que se deu em 1º/04/2021, e com elas inovações e necessidade de estudar seus impactos no desempenho da gestão pública e no trabalho realizado pelos agentes públicos na área de compras públicas, proporcionando a aplicabilidade de conceitos e previsões legais relativos às licitações públicas.

Cumprir pontuar ainda que a CRO/2 hoje possui mais de 20 (vinte) contratos sob sua fiscalização, dos quais, as obras e serviços do Comando de Aviação possui parcela significativa, tendo em números mais R\$ 40 milhões de reais em 05 (cinco) contratos, sob a nossa tutela e mais de R\$ 300 milhões no total.

Pretende-se a contratação de 01 (um) curso de capacitação para militar Seção Técnica da CRO/2.

O curso:

O MBA Licitações e Contratos irá preparar agentes ou operadores dos processos licitatórios para trabalhar com a gestão pública, tornando os processos de aquisição de bens e serviços pela administração pública mais eficientes e benéficos para a sociedade como um todo. Se tornando um operador bem formado, você poderá compreender melhor as possibilidades orçamentárias e a aplicação efetiva dos recursos públicos, além de maximizar os resultados na prestação de serviços voltados para a população geral. O curso foi pensado para atender esse mercado carente

de profissionais qualificados, especializando pessoas que, mesmo com experiência na área, precisam reciclar e aprender novas ferramentas e conhecimentos para evitar erros nos processos. Para se ter uma ideia, o curso possui um módulo voltado somente para tratar da criminalização e das improbidades administrativas que podem ser cometidas no exercício das atividades licitatórias.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção Técnica	Cap Hugo Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O presente processo tem como objetivo a contratação de um curso de pós-graduação para um servidor que atua na seção técnica de engenharia da CRO/2. Logo, o referido curso deve atender os seguintes requisitos:

- 1. Curso remoto;
- 2. Carga horária: 432h;
- 3. 12 módulos sobre licitações e contratos;
- 4. Palestrantes especialistas;
- 5. Certificado.

5. Levantamento de Mercado

Com o advento da nova lei de licitações, Lei 14.133/2021, publicada em 01 de Abril de 2021 e que já está em vigor, houve a necessidade de aquisição de novos conhecimentos dos militares da CRO/2 atuantes no setor de administração e contratações públicas. As contratações de obras e serviços de engenharia representam um grande desafio, pois envolvem investimentos significativos e altos riscos, além de conhecimentos técnicos de engenharia e do regime das licitações. Neste sentido, existe a necessidade de abordar os principais procedimentos e boas práticas a serem observadas nas contratações governamentais de obras públicas.

Dessa forma, é necessário buscar conhecimento de variados temas a respeito de contratação de serviços e obras públicas, tal como a gestão de riscos, qualificações econômico-financeiras, recursos administrativos, compliance e integridade, entre outros. Efetuou-se pesquisas em sites de busca na internet para encontrar cursos de capacitação que abordassem não só a nova Lei de Licitações e Contratos, 14.133/2021, mas também a sua relação com a parte de obras públicas e contratações e gestão de contratos de maneira completa, inclusive no site da Escola Nacional da Administração Pública - ENAP e na Escola Virtual.Gov.

No decorrer destas pesquisas, encontrou-se a pós-graduação em Licitações e Contratos: Governança e Gestão em Contratações e Aquisições Públicas do IPOG (CNPJ 04.688.977/0005-28).

O corpo de palestrantes possui notório conhecimento de áreas afetadas às atribuições de licitações e contratos, referentes a contratações de obras e serviços de engenharia. Possuem também robusto conhecimento teórico em matéria de planejamento e gestão de obras públicas e em gestão de políticas públicas. Estes profissionais também possuem conhecimento do dia a dia da Administração Pública, têm vivência e experiência com licitações e contratos.

Este curso será voltado para gestores e fiscais de obras; servidores encarregados da licitação, contratação, recebimento e aprovação de projetos; Membros de comissões de licitação; Procuradores; Pregoeiros; Comissões de apoio ao pregoeiro; Gerentes de contratos de obras; Projetistas e empresas de engenharia consultiva; Advogados; Engenheiros; Arquitetos; Construtores; Auditores e servidores de órgãos de controle interno e externo; Gestores públicos em geral; Peritos judiciais; Orçamentistas; Concessionárias de serviços públicos; Pregoeiros e membros de comissões de licitação; e demais Servidores públicos e profissionais relacionados com o processo de gestão, planejamento, orçamentação, contratação e execução de empreendimentos de infraestrutura. Foram analisados a proposta e o material descritivo do evento e pode-se extrair que o

evento em apreço atende a necessidade do setor envolvido, possibilitando uma oportunidade de integrar os conhecimentos específicos das áreas de licitações e contratos, buscando atualizar os servidores quanto às novidades trazidas pela nova Lei de Licitações e Contratos.

Conclui-se, então, que diante das exposições colocadas, a participação dos servidores no curso permitirá o aperfeiçoamento das competências da equipe responsável pelo setor de contratações públicas, e que essa solução é a que melhor atende às necessidades desta Comissão.

6. Descrição da solução como um todo

Haja vista a grande necessidade de capacitação dos servidores da CRO/2 no tocante a realização de contratações públicas, devido à troca da Lei de Licitações e Contratos Públicos, e que as contratações de obras e serviços de engenharia representam um grande desafio, pois envolvem investimentos significativos e altos riscos, além de conhecimentos técnicos de engenharia e do regime das licitações, é importante a participação no curso em análise.

O curso será realizado na modalidade on-line ao longo do ano de 2025, a partir de 31 de janeiro.

O currículo dos palestrantes estão disponíveis na apresentação do curso

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Atendendo a estes requisitos, será necessário capacitar 1 (um) servidor lotado na CRO/2, atuante na contratação de serviços e obras de engenharia, além da gestão do planejamento, orçamentação e acompanhamento das contratações e execuções de toda as obras e serviços licitados pela CRO/2, sobretudo no Comando de Aviação do Exército.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.710,00

1 - Pós-graduação em Licitações e Contratos: Governança e Gestão em Contratações e Aquisições Públicas - Capacitação - 01 - R\$ 8.710,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não é possível realizar o parcelamento do evento de capacitação, tendo em conta que se trata de um curso de curta duração, com a proposta pedagógica específica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não serão necessárias.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com o objetivo estratégico do Exército - 10.1.2 Adotar procedimentos para melhorar a qualidade da execução orçamentária.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A participação no curso em comento visa possibilitar que os servidores se atualizem quanto às novidades trazidas pela nova lei de licitações, a 14.133/2021, as quais impactam diretamente suas atividades. Com esta capacitação, os servidores poderão exercer de

forma plena suas atribuições, haverá um aprimoramento da prestação dos serviços públicos e, conseqüentemente, haverá o fortalecimento de valores preconizados pela instituição de busca de auto-aperfeiçoamento do seu pessoal.

Ademais, o aprendizado obtido no evento permitirá solucionar eventuais situações e problemas decorrentes da interpretação das legislações /normativas referentes aos processos licitatórios, conforme as especificidades da matéria e prática na área de licitação e contratos administrativos e contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, especificamente daqueles que lidam com o planejamento, desenvolvimento e execução das contratações de serviço e obras públicas, além de tornar mais céleres os processos de trabalho destinados à contratação dos serviços, obras e aquisição de bens essenciais às atividades do Sistema de Obras Militares.

13. Providências a serem Adotadas

Por se tratar de uma capacitação a ser realizada na modalidade online a ser oferecida pela órgão, deve-se providenciar a imediata confirmação da inscrição do servidor envolvido.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em decorrência do serviço a ser prestado, não há possíveis impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação cumpre os requisitos legais para sua contratação e possui dotação orçamentária para sua execução.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HUGO OLIVEIRA DA
SILVA:14172249752

Assinado de forma digital
por HUGO OLIVEIRA DA
SILVA:14172249752
Dados: 2024.12.18 10:42:55
-03'00'

HUGO OLIVEIRA DA SILVA

Adjunto da Seção Técnica

IPOG Instituto de Pós-Graduação

Contratado: **IPOG – Instituto de Pós-Graduação e Graduação Ltda**
CNPJ/MF: 04.688.977/0005-28

Para: **Comissão Regional de Obras da 2ª RM**

Contemplado: **Hugo Oliveira da Silva**

LICITAÇÕES E CONTRATOS - REMOTO

APRESENTAÇÃO DO CURSO:

O MBA Licitações e Contratos irá preparar agentes ou operadores dos processos licitatórios para trabalhar com a gestão pública, tornando os processos de aquisição de bens e serviços pela administração pública mais eficientes e benéficos para a sociedade como um todo. Se tornando um operador bem formado, você poderá compreender melhor as possibilidades orçamentárias e a aplicação efetiva dos recursos públicos, além de maximizar os resultados na prestação de serviços voltados para a população geral. O curso foi pensado para atender esse mercado carente de profissionais qualificados, especializando pessoas que, mesmo com experiência na área, precisam reciclar e aprender novas ferramentas e conhecimentos para evitar erros nos processos. Para se ter uma ideia, o curso possui um módulo voltado somente para tratar da criminalização e das improbidades administrativas que podem ser cometidas no exercício das atividades licitatórias. Diferenciais que irão fazer você se destacar na área!

Resultados:

Com este curso, você se formará especialista na gestão de certames licitatórios, tanto como participante (Empresas) ou integrante do setor público participante de comissões de licitações e responsável pelo acompanhamento e controle de contratos administrativos e convênios e Parcerias Público e Privado. E ainda:

- Capacitar o licitante a preparar a empresa para habilitação em certames licitatórios;
- Capacitar o agente público à gestão de todo processo de compras, desde o planejamento estratégico, passando pela elaboração do edital, seleção de fornecedor, liquidação e pagamento da despesa pública;
- Capacitar o fiscal de contratos ao acompanhamento da execução do contrato e convênios celebrados com entes públicos, no que diz respeito às contratações para aquisição de bens e serviços;
- Capacitar o operador do direito à compreensão das regras legais aplicadas ao processo de compras públicas.

Formação Curricular:

- 1) Planejamento Estratégico em Licitações
- 2) Contratações Diretas e Procedimentos Auxiliares
- 3) Termo de Referência e Projeto Básico
- 4) Pregão Presencial e Eletrônico (SIASG e ComprasNet)
- 5) Sistema de Registro de Preços
- 6) Contratos Administrativos e Convênios
- 7) Qualificação Econômico e Financeira e Precificação em Certames Licitatórios
- 8) Aquisições e Contratações na Administração Indireta
- 9) Análise de Editais e Recursos Administrativos
- 10) Gestão de Risco em Licitações
- 11) Improbidades Administrativas e Crimes em Licitações
- 12) Governança, Compliance e Integridade em Licitações

Coordenação:**FERNANDO SÉRGIO FERNANDES DO VALLE**

Bacharel em Ciências Contábeis, especialista em Auditoria e Contabilidade Financeira e Mestre em Economia Empresarial pela Universidade Cândido Mendes - RJ, Professor de pós-graduação nos cursos de Direito, Administração de Empresas, Engenharia de Produção, Economia Aplicada e Análise de Sistemas, com mais de 20 anos de experiência em treinamento e consultoria financeira nas áreas pública e privada, no Brasil e exterior, tendo exercido o cargo de Auditor Federal de Controle Interno e Tomador de Contas Públicas.

Plano Financeiro:

O valor total do curso à vista é R\$12.180,00 (doze mil, setecentos e oitenta reais), por aluno, e será ofertado ao aluno **Hugo Oliveira da Silva**, a proposta no valor de R\$8.710,00 (oito mil, setecentos e dez reais) mais a matrícula no valor de R\$300,00 (trezentos).

Caso deseje parcelar o valor:

Plano financeiro em: 12x R\$800,00 (oitocentos reais) + R\$300,00 (trezentos reais) de matrícula.

Plano financeiro em: 18x R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais) + R\$300,00 (trezentos reais) de matrícula.

Plano financeiro em: 24x R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais) + R\$300,00 (trezentos reais) de matrícula.

A proposta comercial está válida para ser firmada no mês de dezembro de 2024.

Duração/Periodicidade/Certificação**Carga Horária:** 432 horas**Duração:** 12 meses**Data programada para início da turma:** 31 de janeiro de 2025.**Disciplinas:** Serão 12 disciplinas, cada uma com módulo presencial de 24 horas/aula + 12 horas de atividades práticas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, totalizando 36 horas por disciplina.**Atividades Práticas no Ambiente Virtual:** As atividades práticas acontecem utilizando o modelo de Sala de Aula Invertida. Trata-se do estudo do conteúdo organizado pelo professor, com a realização de atividades de ancoragem e preparatórias que envolvem cases temáticos e aplicação de ferramentas, potencializando a aprendizagem e retenção.**Certificação a ser conferida:** Especialista.

Adicionalmente informamos que, após a finalização da turma, o aluno possui prazo de 90 dias corridos para entrega do artigo de conclusão de curso. O período que compreende a correção de metodologia e conteúdo do artigo é de até 60 dias úteis. O processo de emissão do certificado é de 120 dias corridos.

Em virtude da autonomia didático-científica é facultado ao IPOG o adiamento da previsão de início do curso e/ou a rescisão do presente contrato em caso de insuficiência de alunos inscritos, mesmo após iniciadas as aulas, hipótese em que o (a) ALUNO (A) será comunicado.

Proposta válida até 30/12/2024

Telefone: 11 91320-9537

E-mail: juliana.franca@ipog.edu.br

São Paulo, 16 de dezembro de 2024.

Juliana França
Consultora de Carreiras
IPOG São Paulo



A portrait of a man with dark hair, a beard, and glasses, wearing a dark suit jacket over a light blue shirt. He is smiling and has his arms crossed. The background is a blurred cityscape at night with bokeh lights.

MBA

LICITAÇÕES E CONTRATOS: GOVERNANÇA E GESTÃO EM CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES PÚBLICAS

 **432h | On-line e ao Vivo**

IPOG

INSTITUTO DE
PÓS-GRADUAÇÃO
& GRADUAÇÃO



—

Aprimore suas habilidades
em processos **licitatórios**
e maximize seus acertos.

—

Neste curso você vai:



Saber como preparar a empresa
para habilitação em certames
licitatórios



Saber gerir todo processo de compras,
desde o planejamento estratégico,
passando pela elaboração do edital,
seleção de fornecedor, liquidação e
pagamento da despesa pública



Saber acompanhar a execução do
contrato e convênios celebrados
com entes públicos, no que diz
respeito às contratações para
aquisição de bens e serviços



Compreender das regras legais
aplicadas ao processo de compras
públicas

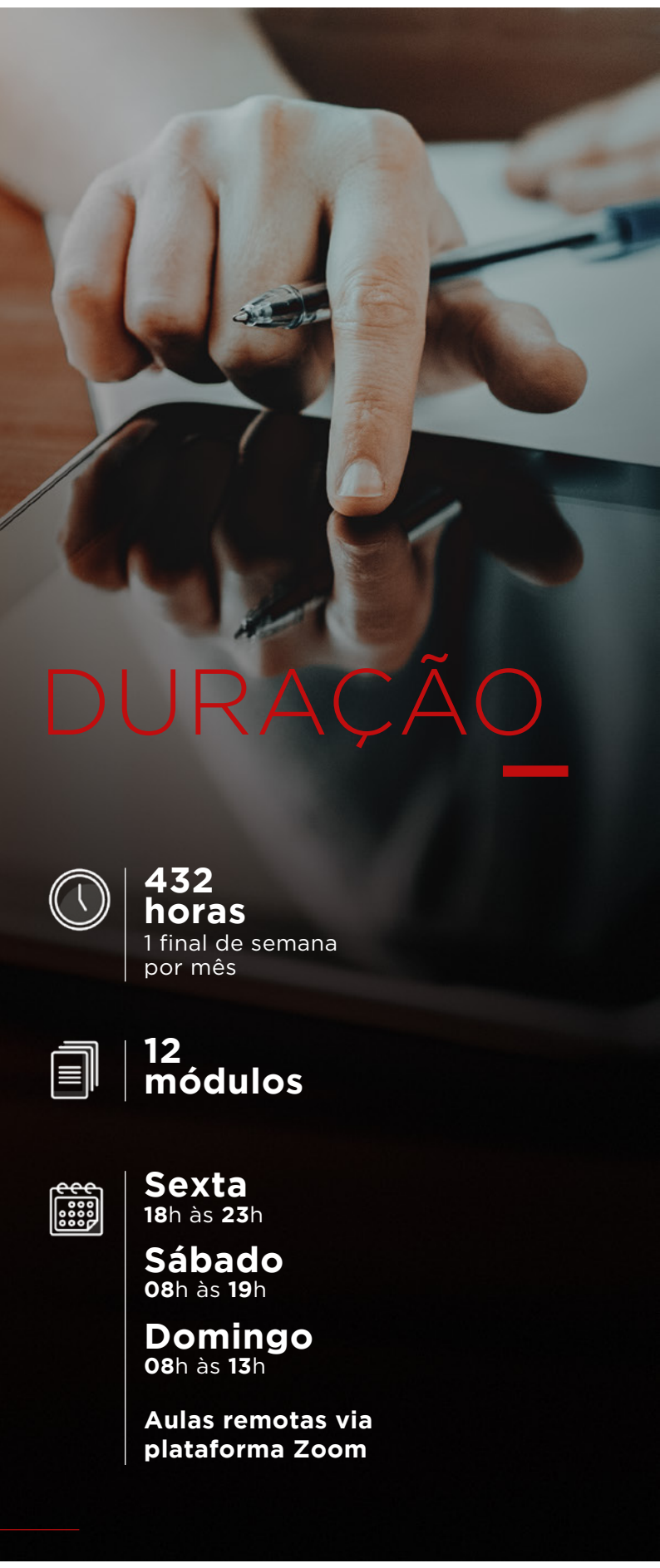
A woman with dark hair tied back, wearing glasses and a dark blazer over a white collared shirt, looking upwards and to the right. The background is blurred, showing vertical lines.

O CURSO

O **MBA Licitações e Contratos** irá preparar agentes ou operadores dos processos licitatórios para trabalhar com a gestão pública, tornando os processos de aquisição de bens e serviços pela administração pública mais eficientes e benéficos para a sociedade como um todo. Se tornando um operador bem formado, você poderá compreender melhor as possibilidades orçamentárias e a aplicação efetiva dos recursos públicos, além de maximizar os resultados na prestação de serviços voltados para a população geral. O curso foi pensado para atender esse mercado carente de profissionais qualificados, especializando pessoas que, mesmo com experiência na área, precisam reciclar e aprender novas ferramentas e conhecimentos para evitar erros nos processos. Para se ter uma ideia, o curso possui um módulo voltado somente para tratar da criminalização e das improbidades administrativas que podem ser cometidas no exercício das atividades licitatórias.

PARA QUEM É O CURSO

Funcionários públicos, empresários, advogados, administradores e profissionais do setor privado que atuam no segmento de compras públicas.



DURAÇÃO



**432
horas**

1 final de semana
por mês



**12
módulos**



Sexta

18h às 23h

Sábado

08h às 19h

Domingo

08h às 13h

**Aulas remotas via
plataforma Zoom**

DISCIPLINAS

*As ementas poderão ser ajustadas conforme demandas de mercado, novas legislações, novos cenários e contextos.

01

Planejamento Estratégico em Licitações

- As contratações públicas.
- Estudo das organizações públicas.
- Descrição e caracterização do planejamento estratégico.
- Desenvolvimento de um planejamento estratégico.
- Relação entre o planejamento estratégico e as contratações públicas.
- Aplicação do planejamento estratégico nas contratações públicas.

02

Contratações Diretas e Procedimentos Auxiliares

- Princípios que fundamentam a contratação direta: eficiência, legalidade, planejamento, publicidade, celeridade.
- Requisitos legais aplicáveis ao processo administrativo de contratação direta: formalização da demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico, estimativa da despesa, análise jurídica, previsão de recursos orçamentários, condições de habilitação, escolha do fornecedor, justificativa do preço e autorizações.
- Hipóteses e procedimento de contratação direta: inexigibilidade de licitação, dispensa de licitação, porque a carona em registro de preços não caracteriza contratação direta.
- Caracterização e controle do fracionamento ilegal de licitação: planejamento anual, somatório da despesa e ramo de atividade.
- Natureza e fundamento dos procedimentos auxiliares: credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse e registro cadastral.

03

Termo de Referência e Projeto Básico

- Documento de formalização de demanda.
- Estudos técnicos preliminares.
- Elaboração do projeto básico.
- Elaboração do termo de referência.
- Aplicabilidade da Lei 14.133/2021.

04

Pregão Presencial e Eletrônico (SIASG e ComprasNet)

- A evolução da gestão de compras governamentais.
- Pregão: conceito e finalidade.
- A Lei nº 14.133/21 e demais fundamentos legais do pregão.
- Princípios norteadores do pregão.
- Estruturas e fases para elaboração do pregão.
- A inversão da fase da habilitação.
- Vantagens e desvantagens do pregão.
- Hipóteses em que se adota o pregão.
- Conceito de bens e serviços comuns.
- Orçamento sigiloso.
- Locais para a publicação do edital.
- Pedidos de esclarecimento e impugnação.
- Principais diferenças entre o pregão presencial e o pregão eletrônico.
- Atribuições do pregoeiro e comissão de apoio.
- Portais para o desenvolvimento do pregão eletrônico.
- Operação do ComprasNet: cadastramento das propostas, possibilidade de alteração e prazo de validade.
- Credenciamento. Sessão pública.
- Fase dos lances: tipos de encerramento.
- Classificação das propostas.
- Aceitabilidade das propostas.
- Aplicação da Lei Complementar nº 123/06.
- Propostas inexequíveis e superfaturadas: como detectá-las?
- Dever da negociação.
- Proibição à desistência de lance.
- Declaração do vencedor do certame.
- Recurso administrativo: intenção de recorrer e os critérios de aceitabilidade.
- Rito recursal.
- Elaboração da ata.
- Adjudicação e homologação.
- Retomada da licitação na recusa do adjudicatário em assinar o contrato.
- Aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

05

Sistema de Registro de Preços

- Sistema de registro de preços: conceito e definições aplicáveis. Histórico da base legal até chegarmos na Lei nº 14.133/2021.
- Vantagens de utilização do SRP (administração e fornecedor).
- Como e quando implantar o SRP.
- Características do SRP.
- A fase de planejamento das aquisições de bens e serviços; intenção do registro de preços (IRP).
- Indicação de recursos orçamentários.
- Figuras: órgão gerenciador, órgão participante e participante extraordinário (carona) e a ata de registro de preços.
- Cancelamento do registro de preços.
- Formalização do processo da licitação de registro de preços.
- Atribuições da autoridade competente e a decisão da administração.
- O registro de preços e os novos limites das adesões.
- Bens e serviços comuns.
- Gestão da ata.
- Formação do cadastro reserva e fornecedor remanescente.
- Contratação com os fornecedores registrados e controle decorrente do SRP; revisão e realinhamento de preços registrados e alteração contratual.
- Utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidades não participantes.
- Vigência da ata e contrato, acréscimos e sanções; principais novidades do SRP com a Lei nº 14.133/2021.

06

Contratos Administrativos e Convênios

- Contratos administrativos: características e modalidades, elementos essenciais do contrato, posição do contrato no ciclo da logística pública.
- Gestão e fiscalização do contrato: responsabilidades do gestor e do fiscal do contrato, incidentes dos contratos administrativos.
- Especificidades de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.
- Transferências voluntárias: características e modalidades.
- Diferenciação entre convênio, contrato e outras modalidades de ajuste.
- Principais falhas nos convênios.
- Aplicabilidade na Lei 14.133/21.

07

Qualificação Econômico e Financeira e Precificação em Certames Licitatórios

- O ambiente financeiro de um sistema empresarial.
- Estrutura patrimonial, econômica e financeira das organizações.
- Análise e interpretação dos índices contábeis.
- Análise de viabilidade econômica e financeira em processos licitatórios.
- Modelos de projeções para execução dos eventos econômicos de longo prazo.
- Ferramentas de tomada de decisões em ambientes financeiros.
- Dumping em contratações públicas.
- Técnicas de precificação de bens e serviços para negociações com a União.
- Aplicação na Lei 14.133/21.

08

Aquisições e Contratações na Administração Indireta

- Entidades da administração indireta.
- Aspectos técnicos legais.
- Mecanismos de controle.
- Garantia de eficiência.
- Gestão e governança.
- Estatuto jurídico das estatais (Lei 13.303/16).
- Compras e contratações.

09

Análise de Editais e Recursos Administrativos

- Elaboração do instrumento convocatório.
- Anexos do instrumento convocatório.
- Regras de habilitação.
- Regras de julgamento das propostas.
- Exame e aprovação do instrumento convocatório.
- Tratamento favorecido às micro e pequenas empresas e ao empreendedor individual.
- Recursos administrativos.
- Aplicabilidade da Lei 14.133/2021.

10

Gestão de Risco em Licitações

- Evolução histórica.
- A gestão de riscos como uma prática da governança.
- Modelo das três linhas do IIA.
- A tradução da teoria da agência para a administração pública.
- Gestão de riscos na governança corporativa.
- Mecanismos da governança: liderança, estratégia e controle.
- A divisão das responsabilidades na governança.
- Metodologias de gestão de riscos.
- Princípios, estrutura e processos de gestão de riscos.
- A gestão de riscos exigida nos processos de aquisições e contratações públicas na nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21).
- Avaliação, análise e tratamento de riscos.
- Implementação do processo de gestão de riscos em licitações.

11

Improbidades Administrativas e Crimes em Licitações

- Princípios da licitação.
- Improbidade administrativa.
- Sujeito ativo e sujeitos passivos.
- Espécies.
- Penalidades.
- Declaração de bens.
- Procedimento administrativo e procedimento judicial.
- Pacote anticrime e lei de improbidade.
- Disposição penal; prescrição.
- Crimes em licitação.
- Tipificação legal de todos os crimes em espécie.
- Nova Lei de Licitações: análise, perspectivas, alterações.
- Acréscimos e supressões.

12

Governança, Compliance e Integridade em Licitações

- Elementos de governança.
- Governança em diversos níveis.
- Modelos de maturidade em governança.
- Governança de aquisições públicas.
- Estruturas de gestão de riscos.
- Mapeamento de riscos nas aquisições públicas.
- Principais riscos nas aquisições públicas.
- Controles: interno e externo, objetivos, componentes, princípios e funções, ferramentas de controle e linhas de defesa.
- Controles internos associados aos riscos das aquisições públicas.
- Integridade no setor público.
- Planos de integridade.

COORDENAÇÃO



Fernando Sérgio Fernandes do Valle

Bacharel em Ciências Contábeis, especialista em Auditoria e Contabilidade Financeira e Mestre em Economia Empresarial pela Universidade Cândido Mendes - RJ, Professor de pós-graduação nos cursos de Direito, Administração de Empresas, Engenharia de Produção, Economia Aplicada e Análise de Sistemas, com mais de 20 anos de experiência em treinamento e consultoria financeira nas áreas pública e privada, no Brasil e exterior, tendo exercido o cargo de Auditor Federal de Controle Interno e Tomador de Contas Públicas.

CORPO DOCENTE

Professores titulares, sujeitos a alterações.

Bruno Affonso

Advogado, Especialista em Logística e Mobilização Nacional e Mestre em Administração Pública. Auditor Governamental. Edita diariamente o Ementário de Gestão Pública, informativo de referência para milhares de gestores públicos de todas as esferas e poderes.

José Carlos Nader Motta

Doutor em Ciências Militares. Gerência de Projeto – FGV – Brasília. Auditor Interno ISO 9001:2015 e Auditor Líder ISO 9001:2015 – BSI – São Paulo. Gestão de Processos – BVQI – Brasília. Balanced Scorecard – FGV-Brasília. Auditoria Governamental – ABOP – Brasília.

Plínio de Mello Pires

Advogado. Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento pela PUC-Goiás. Experiência docente em Direito Administrativo e Direito Processual Penal. Ex-Procurador Chefe Administrativo do Município de Catalão.

Natália Resende Andrade Ávila

Procuradora Federal, atualmente é Consultora Jurídica no Ministério da Infraestrutura, Doutoranda no PTARH/UnB, com foco em Regulação de Infraestruturas de Rede, colaboradora na ENAP, orientando no curso de Governança e Controle da Regulação, e Conselheira Fiscal na CODESP.

Mariana Magalhães Avellar

Mestre em Direito e Administração Pública pela UFMG. Especialista em Gestão e Finanças pela Fundação Dom Cabral e bacharel em Direito pela UFMG, onde atuou como professora voluntária. Advogada no escritório Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advocacia.

Rodrigo Dias da Fonseca

Pós-graduado em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho pela UFG. Juiz do Trabalho do TRT da 23ª Região (Mato Grosso). Coordenador e coautor do livro “Reforma trabalhista comentada”, da Editora Empório do Direito. Ex-colunista do jornal Diário da Manhã (GO) e membro fixo do programa Opinião em Debate, da Rádio Bandeirantes AM (GO).

Ronaldo Correa

Graduado em Logística, pós-graduado em Direito Administrativo e Gestão Pública, atua há mais de quinze anos na área de licitações e contratos, em órgãos públicos federais como Polícia Federal, Controladoria Geral da União e Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Jorge Carlos Volgelmann

Mestre em Avaliação de Impactos Ambientais/ UNILASSALE; Especialista em Aplicações Complementares às Ciências Militares/ESAEX; Especialista em Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais/UFRGS; Multiplicador das Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CRC-RS.

Vinícius de Lima e Silva Martins

Mestre em Gestão e Estratégia e Graduado em Administração pela UFRRJ; Chefe da Divisão de Licitações do Departamento de Gestão Hospitalar, Presidente de Comissão de Licitação e Pregoeiro do Hospital Federal da Lagoa.

QUERO ME INSCREVER

Solicite ao nosso consultor a ficha de cadastro e siga suas orientações.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA



Diploma de graduação original.



Cópia do RG e CPF.
ID Profissional.
CNH.



A woman with dark hair, wearing a black blazer over a light-colored shirt, is looking upwards with a slight smile. She is positioned in the foreground, slightly to the left. In the background, a modern building with a grid-like facade is visible. The letters 'IPOG' are mounted on the building's facade in large, red, three-dimensional characters. The sky is overcast.

IPOG

Presente em todo o país, o IPOG já especializou mais de **300 mil alunos**, e desde 2001 continua fazendo a diferença na vida de milhares de profissionais.

98%

de média geral de
satisfação dos alunos.

Com foco na alta performance evoluímos nossos processos constantemente, com base nas pesquisas de satisfação.

Todos os nossos cursos são reconhecidos pelo MEC e a instituição tem nota máxima de credenciamento.

Somos rigorosos na escolha dos professores, levando em conta a formação curricular e sua atuação no mercado (nacional e internacional). Assim, unimos teoria e prática em um diverso corpo docente.

NOSSO MÉTODO

Seguimos o modelo de **sala de aula invertida**, onde o aluno é estimulado a conhecer previamente o conteúdo, tornando a retenção e o tempo de aprendizagem potencializados. Nossos professores são referências atuantes no mercado, potencializando a aderência do conteúdo e aplicação prática e são treinados anualmente pela instituição de acordo com as melhores práticas e avaliados mensalmente pelos alunos. Tudo para atingir nosso principal objetivo: **aprimorar a experiência de aprendizagem.**

CICLO DE APRENDIZAGEM EXPERENCIAL





ipog.edu.br





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 2ª RM

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2024 - Processo 64326.003146/2024-01

Em 18/12/2024 às 12:54, faço anexar ao presente processo 64326.003146/2024-01, o(s) documento(s): Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Proposta Comercial, Apresentação do Curso.

Hugo Oliveira da Silva - Cap
Adjunto da Seção Técnica



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 2

**JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CONTRATADO E POR
INEXIGIBILIDADE**

De início, recorda-se que a realização de processo licitatório é um dever legal da Administração Pública, quando surge a pretensão de contratação de bens e serviços, dentre outros¹, salvo se determinada situação concreta, pelas suas características, impossibilite a realização da licitação, momento em que a própria legislação, neste caso a Lei Federal 14.133/21, indique a necessidade de contratação direta, tal como no presente caso.

Destaca-se que o dever de licitar, além de balizar-se no princípio da indisponibilidade do interesse público, foi expressamente insculpido no inciso XXI, do art. 37 da Constituição da República e no art. 2º da Lei n. 14.133/21, enquanto as hipóteses de contratação direta são fixadas nos artigos 74, 75 e 76, todos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

¹ Lei 14.133/21 Art. 2º Esta Lei aplica-se a: I - alienação e concessão de direito real de uso de bens; II - compra, inclusive por encomenda; III - locação; IV - concessão e permissão de uso de bens públicos; V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia; VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

Importante destacar que dentro dos casos de contratação direta, para a Lei 14.133/21, estão previstas: a) inexigibilidade de licitação (art.74); a dispensa (art. 75); e alienação de bens (art.76).

Portanto, os casos de dispensa de licitação estão devidamente prescritos no ordenamento jurídico e compõem um rol taxativo, modelo que se manteve e já estava previsto na Lei 8.666/93. Embora possível eventual concorrência em sede de dispensa de licitação, fato é que levando em conta as peculiaridades das necessidades da administração pública, o legislador permitiu, para casos específicos, a contratação direta.

Diferentemente, para a previsão do art. 74² da Lei 144/21, a inexigibilidade representa casos de inviabilidade de disputa, onde não se faz possível escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura do processo licitatório não se adequa, porém, devido as diversas possibilidade práticas. Para estes eventos, o rol se mantém exemplificativo, tanto o é que o seu *caput* destaca que: “*É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*”

No que tange à utilização do referido artigo 74 da Lei 14.133/21, a contratação por inexigibilidade demanda a demonstração de inviabilidade de competição em relação ao objeto ou ao sujeito. Embora o legislador não tenha determinado com exatidão o conceito da inviabilidade, as situações jurídicas presentes no rol exemplificativo indicam para o *spiritus legis*, o que também se tipifica para a contratação do IPOG.

² Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. § 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste

Conforme se desprende da referida norma legal, a inexigibilidade de licitação é cabível quando for impossível a realização de licitação, por inviabilidade absoluta de competição ou, como apontam alguns doutrinadores, pela impossibilidade de serem comparados **bens heterogêneos**³.

Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, a inexigibilidade de licitação se dá, pela impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre potenciais interessados. A inviabilidade da competição, torna inócuo o procedimento licitatório, que tem como escopo buscar a melhor proposta, para o atendimento do interesse público. Neste mesmo sentido, contamos com o entendimento do Professor Ronny Charles Lopes de Torres, que assim ensina:

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; **impossibilidade de julgamento objetivo**; ausência de definição objetiva da prestação.⁴

Importante destacar que para a intenção do legislador, o que foi transferido da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21, há sempre necessidade de apreço pelas características concretas de determinada pretensão da administração pública, para que não se inviabilize a contratação. Inclusive, neste sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello discorre:

São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.⁵

3 Neste diapasão, acerca do tema, Marçal Justen Filho assevera que “as causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9. ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 270).

4 TORRES, de Rony Charles Lopes. Leis de licitações públicas comentadas. 6. Ed., JusPodivim. 2014, p. 305.

5 BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 530.

Neste diapasão, a inexigibilidade de licitação ocorrerá em todos os contratos em que restar caracterizada a impossibilidade de competição seja pelo objeto ou pelas condições do possível contratado.

Importante relembrar que a inviabilidade de competição não exige a existência de somente um competidor, um produto ou fornecedor, porém as peculiaridades de determinada situação que componha a pretensão da administração pública.

Muitas vezes há pluralidade de fornecedores, porém inexiste critério objetivo e forma isonômica e impessoal para a seleção competitiva entre eles. Em tais situações, reside a possibilidade de a administração pública, dentro dos requisitos legais e de forma motivada, realizar a dispensa da licitação. Para demonstrar a aplicação da inexigibilidade. Como exemplo, adotemos a hipótese de contratação de uma dupla sertaneja para a apresentação de uma festa em determinada municipalidade. Embora existam diversas duplas sertanejas, tendo em vista que uma possui maior relevância e consagração em determinada região, sendo aclamada por aquele município, possível juridicamente a contratação direta desta, pois inexigível a licitação.

Este raciocínio jurídico se aplica profundamente ao presente caso. Assim, passa-se a analisar a contratação visando à participação de agentes públicos no curso de capacitação denominado: **“LICITAÇÕES E CONTRATOS: GOVERNANÇA E GESTÃO EM CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES PÚBLICAS”**.

De forma inicial, denota-se que o MBA é de extrema pertinência para os integrantes desta Comissão de Obras, pois há necessidade de aprimoramento dos envolvidos acerca da nova legislação, já que a Lei 14.133/21 é o único caminho destinado às licitações e esta trouxe em seu bojo inúmeras alterações legislativas, que trazem novos métodos para planejamento de licitações e acompanhamento e gestão dos contratos administrativos que delas derivam.

Portanto, para o presente caso, inexigível a licitação, por força legal presente de forma expressa na alínea “f”, do inciso III, do art. 74, da Lei 14.133, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Dessa maneira, já de início, verifica-se que as diretrizes normativas supra denotam a legalidade da contratação destinada ao presente curso, possuindo previsão legal expressa.

Conforme previamente defendido, embora a previsão expressa, tal como indicado, o rol do artigo 75 é meramente exemplificativo, sendo inexigíveis procedimentos licitatórios para outras situações. Ainda, corretamente, o legislador afastou a necessidade da natureza singular do serviço, tal como existente no artigo 25, da Lei 8.666/93, restando o cumprimento dos seguintes requisitos para a aplicação da Lei 14.133/21: a) a natureza predominantemente intelectual; a) a prestação por um profissional de notória especialização.

Primeiramente, de extrema pertinência relatar que estamos diante de uma prestação de serviços de caráter intelectual, visando a ampliação do grau de conhecimento dos servidores públicos acerca das disposições da Lei 14.133/21. Aliás, o legislador, acerca do serviço de natureza predominantemente intelectual, fez questão de registrar, na alínea “f”, do inciso XVIII, do art. 6º, da Lei 14.133/21, a previsão de treinamentos, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Resumidamente, treinamentos de aperfeiçoamento de servidores, de medida de tamanha importância, qual seja as atualizações advindas da Lei 14.133/21, são serviços de natureza intelectual destinados a melhora dos servidores públicos que se dedicaram aos procedimentos licitatórios.

Portanto, estamos diante de uma situação de necessidade de atualização de servidores públicos através do estudo da Lei 14.133/21, sendo a prestação de serviço ora analisada, nitidamente, de caráter intelectual destinada ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoas.

Acerca do requisito da notória especialização, o cumprimento por parte do IPOG, o credenciam para a execução do objeto. No caso em testilha o Instituto é empresa renomada e reconhecida pela sua técnica no mercado ao oferecer diversos cursos sobre temas extremamente técnicos. Além disso, o capital intelectual dos professores que ministram a capacitação é diferenciado, considerando a experiência acadêmica, pessoal e profissional na dita área técnica.

Do ponto de vista instrumental para o repasse das informações técnicas e da efetiva cognição dos participantes, a didática, a metodologia e o conteúdo dos cursos representam um diferencial, bem como são impossíveis de serem comparados com qualquer outro curso. O conteúdo programático é elaborado a partir de uma visão holística do setor de compras públicas, destacando as habilidades e as capacidades que a difícil área de gestão pública necessita.

O instituto e seus profissionais contêm notória especialização no cenário de contratações públicas. O corpo docente é formado por professores renomados de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional, conforme currículos abaixo apresentados, do comitê técnico & palestrantes:

Natália Resende Andrade Ávila - Procuradora Federal, atualmente é Consultora Jurídica no Ministério da Infraestrutura, Doutoranda no

PTARH/UnB, com foco em Regulação de Infraestruturas de Rede, colaboradora na ENAP, orientando no curso de Governança e Controle da Regulação.

Bruno Affonso - Mestre e especialista em Administração Pública. Advogado. Possui ampla experiência no setor público como comprador, gestor financeiro e auditor, cargo que ocupa desde 2012. Edita diariamente o Ementário de Gestão Pública, informativo de referência para milhares de gestores públicos de todas as esferas e poderes. É instrutor e facilitador da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e outras instituições públicas e privadas, ministrando aulas de Riscos nas Contratações Públicas, Direito Administrativo, Ética, Auditoria Governamental, Governança, Gestão de Riscos e Controles, Projetos, Métodos Ágeis, Planejamento de Contratações, Gestão de Pessoas e Regime Jurídico Único.

Fernando Sergio Fernandes do Valle - Mestre em Economia Empresarial pela Universidade Cândido Mendes – RJ, especialista em Auditoria e Contabilidade Financeira e bacharel em Ciências Contábeis sócio fundador da fvalle corporate training®, respondendo pela Diretoria Técnica deste instituto. Professor de pós-graduação nos cursos de Direito, Administração de Empresas, Engenharia de Produção, com mais de 20 anos de experiência em treinamento e consultoria financeira nas áreas pública e privada, no Brasil e no exterior, tendo exercido a função de Auditor do Controle Interno e Tomador de Contas na esfera federal por vários anos.

Rodrigo Dias da Fonseca - Pós-graduado em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho pela UFG. Graduado em Direito. Aprovado em 2º lugar para o cargo de Analista Judiciário junto ao TRT da 18ª Região em 1998. Aprovado em 3º lugar no VII Concurso para Juiz do Trabalho do TRT da 23ª Região (Mato Grosso), onde exerceu a magistratura de 2000 a 2004. Aprovado em 1º lugar no IX Concurso para Juiz do Trabalho do TRT da 18ª Região (Goiás), em 2004. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia. Diretor da Escola Judicial da Associação Brasileira de Magistrados do Trabalho – ABMT. Ex-Presidente da AMATRA XVIII – Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região. Ex-Conselheiro Fiscal da ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. Membro do Grupo de Altos

Estudos do Trabalho, da Casa Civil da Presidência da República; Professor e coordenador dos cursos de Ciências e Legislação do Trabalho, Direito Civil e Processual Civil e Compliance Trabalhista do IPOG. Ex-professor da Universidade Federal de Goiás, Universidade de Cuiabá, Universidade Federal de Mato Grosso, Universidade Salgado de Oliveira, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, UniAnhanguera e de diversos cursos de preparação jurídica.

José Carlos Nader Motta - Doutor em Aplicações e Planejamento Militares pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. Especialista em Administração pela Fundação Getúlio Vargas – FGV Magnament, Auditoria Governamental na ABOP e Gestão de Riscos e Fraudes no IIA e Bacharel em Administração pela UNA-BH. Possui vasta experiência na esfera pública, tendo exercido os seguintes cargos na Administração Pública Federal: Chefe da Divisão de Administração Financeira da Secretaria de Economia e Finanças do Comando do Exército – Brasília/DF. Subdiretor da Diretoria de Gestão Orçamentária da Secretaria de Economia e Finanças do Comando do Exército – Brasília/DF. – Diretor da Diretoria de Auditoria da Secretaria de Economia e Finanças do Comando do Exército – Brasília – DF. Chefe do Centro de Controle Interno do Exército – Brasília – DF. - Diretor de Abastecimento do Exército – Brasília – DF. e Subsecretário de Economia e Finanças do Exército – DF.

Plínio de Mello Pires - Advogado. Procurador Chefe Administrativo na Prefeitura Municipal de Catalão (2017). Professor do curso de Direito no Centro de Ensino Superior de Catalão-CESUC desde 2015, com atuação em disciplinas do ramo de Direito Público. Ex-coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) do curso de Direito do Centro de Ensino Superior de Catalão-CESUC (janeiro a dezembro de 2016). Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento na Pontifícia Universidade Católica do Estado de Goiás (2013-2014). Graduado em Direito pelo Centro de Ensino Superior de Catalão-CESUC (2007-2012). Ex-servidor público do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Catalão, exercendo função de assessor de magistrado, atuando em processos judiciais de natureza cível e penal (2012-2016).

Nota-se, portanto, que estamos tratando de profissionais de extremo gabarito, possuindo reconhecimento nacional sobre o tema, sendo fundamental à evolução da legislação que rege as licitações e os contratos administrativo. Acerca dos requisitos da especialização, os dizeres do Professor Marçal Justen Filho:

A especialização dignifica a capacitação para exercício de uma atividade com habilidade que não estão disponíveis para qualquer profissional. A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassem o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão. O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacitação diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas.⁶

Assim sendo, considerando que a Administração Pública deverá perquirir a proposta mais vantajosa para atender à necessidade pública e que no caso em tela não existe pluralidade de alternativas em razão da inviabilidade do sujeito e do objeto, conclui-se pela inexistência de qualquer óbice para esta contratação direta.

Para corroborar e evidenciar a plena juridicidade da contratação de cursos (seminários ou congressos) abertos ou *in company* similares à presente, a doutrina e os Tribunais de Contas têm assentido com a contratação via inexigibilidade. Acerca do tema, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes explica a inexigibilidade de licitação para a participação de agentes públicos em cursos ofertados por instituições privadas:

É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição.⁷

⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 235.

⁷ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação direta sem licitação* - 9 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 552.

Resumidamente, além da previsão legal expressa, a doutrina interpreta pela plena inexigibilidade nestes casos. Na mesma linha, Jessé Torres Pereira Júnior destaca:

Na maioria das vezes, nos casos concretos, é extremamente difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher objetivamente entre diferentes professores ou cursos. Por essa razão, entendo que se deve reconhecer a necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade de para escolher e contratar professores ou instrutores – quando se tratar de organizar cursos próprios -, bem como para selecionar cursos abertos a terceiros, para inscrição de servidores do órgão.⁸

O Tribunal de Contas da União compreende pela inexigibilidade, consoante entendimento do Ministro Carlos Átila em louvável decisão:

Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público – como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores – parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos. (Decisão 439/1998, Processo TC 000.830/98-4)

Em razão dos reiterados posicionamentos do Tribunal de Contas da União e ecoando o mesmo raciocínio, a Advocacia Geral da União, por meio da Portaria nº. 382, de 21 de dezembro de 2018 emitiu nova Orientação Normativa em substituição ao artigo 1º da Orientação Normativa nº 18/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

AGU – ORIENTAÇÃO NORMATIVA – Portaria 382 de 21/12/2018:
CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.
O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO

⁸ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. *Comentários à Lei das Licitações e Contratação da Administração Pública*. 8. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 181.

OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

Imperioso destacar que embora a orientação normativa trate da Lei 8.666/93, o seu raciocínio é plenamente incorporado a este caso, pois a inexigibilidade de licitação foi mantida pela Lei 14.133/21, possuindo, ainda, um requisito a menos, qual seja o da singularidade, razão pela qual a interpretação jurídica é de extrema pertinência.

Por derradeiro, desnecessário discorrer sobre a importância vital do treinamento e da capacitação aos agentes públicos que tem como finalidade maior a melhoria da qualidade do serviço público prestado atendendo aos primados da eficiência e da economicidade, os quais inclusive têm sido objeto de diversas deliberações do Tribunal de Contas da União como a seguinte ilustra:

- 1.7.4. providencie treinamento e capacitação para os agentes envolvidos nas rotinas e atividades da gestão de recursos humanos;
- 1.7.5. implemente política de gerenciamento de riscos, com identificação dos processos críticos, assim como diagnóstico dos riscos que possam impactar na gestão da Unidade, em conformidade com o estabelecido na IN MP/CGU 01, de 10/5/2016, criando uma Comissão de Gestão de Riscos e permitindo que sua atuação seja abrangente e contínua; e
- 1.7.6. estabeleça processo de capacitação contínua dos servidores do NEMS/BA sobre os temas relacionados a controle interno, buscando aprimorar as condições para o desempenho de suas funções. (ACÓRDÃO Nº 4514/2018 – TCU – 1ª Câmara).

Modelo de execução do objeto: A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita no site: <https://ipog.edu.br/cursos/pos-graduacao/licitacoes-e-contratos-governanca-e-gestao-em-contratacoes-e-aquisicoes-publicas-mba-remoto>.

O curso possui duração de 12 meses e as aulas das especializações do IPOG acontecem uma vez ao mês, em três dias consecutivos (sexta, sábado e domingo), correspondendo a um módulo completo. Na grade curricular, estão presentes os seguintes tópicos:

- Planejamento estratégico nas contratações públicas;

- Termo de Referência e Projeto Básico;
- Aquisições e contratações na Administração Indireta;
- Sistema de Registro de Preços;
- Qualificação econômico-financeira e precificação e certames licitatórios;
- Governança, compliance e integridade em licitações;
- Editais, habilitação e recursos administrativos;
- Contratos Administrativos e Convênios;
- Pregão presencial e eletrônico (SIASG e Comprasnet)
- Parceria Público e Privada
- Improbidades Administrativas e Crimes em licitação;
- Contratações Diretas e Procedimentos Auxiliares.

Portanto, é latente que se trata de uma atividade intelectual de extrema relevância e necessária, pois as alterações impostas pela Lei 14.133/21 devem ser plenamente assimiladas pelos servidores públicos, razão pela qual estamos diante de hipótese de dispensa de licitação.

Ante o exposto, pelas considerações suscitadas, conclui-se que é plenamente possível e legal a contratação por inexigibilidade de licitação do IPOG para a prestação de serviços de treinamento de pessoal, mais precisamente para o MBA em **LICITAÇÕES E CONTRATOS: GOVERNANÇA E GESTÃO EM CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES PÚBLICAS**.

São Paulo, SP, 17 de dezembro de 2024

MARIO YOSHIRO
KASAI:09842754
600

Assinado de forma digital
por MARIO YOSHIRO
KASAI:09842754600
Dados: 2024.12.18
12:57:04 -03'00'

MARIO YOSHIRO **KASAI** – Capitão
Chefe da SALC – CRO/2



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 2

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 64326.003146/2024-01

Inexigibilidade nº 09/2024

Objeto: contratação do curso de MBA em *Licitações e Contratos: Governança e Gestão em Contratações e Aquisições Públicas*

A presente justificativa tem como escopo demonstrar a legalidade da adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação do curso de MBA em *Licitações e Contratos: Governança e Gestão em Contratações e Aquisições Públicas*

Por força da Constituição Federal – art. 37, inciso XXI, a regra no Brasil é que as contratações públicas sejam precedidas de licitação, todavia a própria Lei nº 14.133/2021 reconhece que existem determinadas situações em que não é cabível a realização do certame, ensejando o caso de inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Nesse sentido o doutrinador Jacoby, leciona:

“Assim, em alguns casos previamente estabelecidos pelo legislador, o princípio da licitação cede espaço ao princípio da economicidade ou ao primado da segurança nacional, ou ainda para garantir o interesse público maior, concernente à necessidade de o Estado intervir na economia. Em todos os casos

delineados pela Lei nº 8.666/93, em que a licitação foi dispensada ou considerada inexigível, pelo menos no plano teórico, entendeu o legislador estar em confronto o princípio jurídico da licitação e outros valores igualmente tutelados pela ordem jurídica, tendo sido aquele subjugado por um deles.”¹

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, em face às peculiaridades do objeto contratual pretendido pela Administração. No caso, pela notória especialização de quem ministra a capacitação e por ser de natureza intelectual, não há critérios objetivos que permitam uma comparação entre os fornecedores com fulcro na letra f, inciso III da Art 74 de Lei 14.133/2021.

Superada as noções básicas referentes à contratação direta, cabe volver-se ao caso em tela.

A presente contratação tem como objetivo a contratação de uma capacitação para um servidor lotado nesta Comissão Regional de Obras.

A letra f do, inciso III, da Art 74 da Lei 14.133/2021 fundamentam a presente inexigibilidade de licitação, aduzem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de::

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação direta sem licitação*. 8. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 193.

Depreende-se do texto legal supracitado, que a singularidade do objeto pretendido pela Administração é o ponto fundamental da inexigibilidade de licitação.

Segundo os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes a notória especialização não inviabiliza a competição, a menos que ela seja imprescindível à realização de um determinado serviço singular e mais do que isso, que a notoriedade apresente relação direta e imediata com a singularidade do objeto. “É imperioso que o serviço a ser contratado apresente uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados”.²

No entender de Marçal Justen Filho, a singularidade do objeto se caracteriza diante de situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado, envolvendo casos que demandam mais do que simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional, ainda que especializado.³

O Tribunal de Contas da União (TCU) tratou com propriedade a questão relacionada à singularidade do objeto, nos seguintes termos:

“Singular não significa necessariamente único. A singularidade de um serviço diz respeito a sua invulgaridade, especialidade ou notabilidade, quer dizer que não se trata de algo corriqueiro (...) A existência de outros profissionais que possam prestar o serviço não basta para retirar sua singularidade.”⁴

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação direta sem licitação*. 8. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 10º ED. São Paulo: Dialética, 2010.

⁴ BRASIL, Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 410/2001 – 2º Câmara. Relator: Ministro Adilson Motta. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 de agosto 2001. Seção I.

No caso em tela a singularidade do objeto é ratificada pela notória especialização dos professores conforme proposta em anexo ao processo, a expertise na área pela empresa promotora da capacitação e por atender às demandas previstas da Comissão Regional de Obras para o objetivo proposto.

Portanto é irrefutável que a contratação em tela deverá ser realizada por meio do procedimento da inexigibilidade de licitação.

São Paulo – SP, 16 de dezembro de 2024.

MARIO YOSHIRO
KASAI:09842754600

Assinado de forma digital por MARIO
YOSHIRO KASAI:09842754600
Dados: 2024.12.18 12:54:31 -03'00'

MARIO YOSHIRO KASAI – Capitão
Chefe da SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 2ª RM

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2024 - Processo 64326.003146/2024-01

Em 18/12/2024 às 12:58, faço anexar ao presente processo 64326.003146/2024-01, o(s) documento(s): Orientação Legal.pdf, Justificativa para Contratação Direta.pdf.

Mário Yoshiro Kasai - Cap
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.688.977/0001-02 DUNS®: 914700955
Razão Social: IPOG - INSTITUTO DE POS-GRADUACAO & GRADUACAO LTDA
Nome Fantasia: IPOG
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 06/02/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	19/04/2025	Automática
FGTS	Validade:	29/12/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	28/04/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/12/2024
Receita Municipal	Validade:	18/01/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 19/12/2024 11:26

CPF: 098.XXX.XXX-00 Nome: MARIO YOSHIRO KASAI

Ass: _____

1 de 1



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 2ª RM

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2024 - Processo 64326.003146/2024-01

Em 19/12/2024 às 11:27, faço anexar ao presente processo 64326.003146/2024-01, o(s) documento(s): SICAF.

Mário Yoshiro Kasai - Cap
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos